



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 67/26 2726

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 1.

Decreto Presidencial n.º 68/26 2730

Dá por findo o mandato de Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo do cargo de Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 69/26 2731

Estabelece o Regime Jurídico de Institucionalização da Orquestra Nacional de Angola, abreviadamente designada por «ONA», como um serviço de interesse público do Estado Angolano.

Despacho Presidencial n.º 140/26 2734

Autoriza a privatização, por via do Procedimento de Concurso Público, na modalidade de alienação das participações sociais, das acções representativas de 1,44% do capital social do Banco Comercial Angolano, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 141/26 2735

Autoriza a transformação da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Bengo E.P. para a forma de sociedade comercial anónima de capitais públicos, regida pela Lei das Sociedades Comerciais, que passa a denominar-se Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Icolo e Bengo, S.A., bem como a privatização, por via do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, na modalidade de alienação das participações sociais, das acções representativas de 15% do capital social da referida Sociedade, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 142/26 2737

Autoriza a celebração das Adendas para o Reequilíbrio Financeiro dos Contratos de Empreitada e de Fiscalização das Obras para a Electrificação da Vila da Muxima, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários para a celebração das referidas Adendas.

Despacho Presidencial n.º 143/26 2739

Nomeia Gilberto Rodrigues Caliatu para o cargo de Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 68/26 de 20 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, o seguinte:

É dado por findo o mandato de Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo do cargo de Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 17/22, de 20 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0194-A.PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 69/26 de 20 de Abril

Considerando que o Estado promove o acesso de todos à cultura, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efectivação, nos termos da lei;

Havendo a necessidade de se criar uma instituição artística de excelência e de interesse nacional, centrada na inclusão social e na formação artística, como veículo de divulgação da tradição musical angolana, através de uma simbiótica actividade sinfónica de cunho internacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Presidencial estabelece o Regime Jurídico de Institucionalização da Orquestra Nacional de Angola, abreviadamente designada por «ONA», como um serviço de interesse público do Estado Angolano.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

A ONA realiza as suas actividades em qualquer parte do território nacional, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º (Institucionalização)

É institucionalizada e classificada a ONA como um serviço de interesse público do Estado Angolano, sujeito à gestão privada.

ARTIGO 4.º (Finalidade)

A ONA prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a cultura e a música clássica angolana;
- b) Realizar recitais no País e no exterior;
- c) Actuar como plataforma formativa para músicos, gestores e técnicos;
- d) Promover o desenvolvimento artístico e profissional de músicos, gestores e de técnicos.

ARTIGO 5.º (Objectivos)

Na sua actuação, a ONA prossegue, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Fomentar e valorizar a música erudita nas suas diversas manifestações, bem como o seu cruzamento com outras expressões artísticas;
- b) Promover o acesso das populações à fruição e à criação cultural, com uma programação regular, diversificada e abrangente;